

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
FL2 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**

Setembro de 2022

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. REGRAS DE RATEIO	3
4. PESSOA VINCULADA	3
5. APLICAÇÃO E CONTROLE	4

1. OBJETO

1.1. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo delinear a divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados pelos fundos de investimento ou veículos de investimento sob a gestão da FL2 Partners Gestão de Recursos Ltda. (“FL2” e “Fundos”, respectivamente), de forma a assegurar a divisão das ordens de forma justa e para que não haja Fundos sob sua gestão privilegiados em detrimento de outros.

1.2. O Comitê Executivo da FL2 é o responsável pelo cumprimento desta Política em relação a todos os Fundos, devendo se assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

1.3. Caberá ao diretor de compliance da FL2 (“Diretor de Compliance” ou “Compliance Officer”), no âmbito de suas competências, supervisionar o cumprimento desta Política e dos procedimentos aqui descritos.

1.4. Com o objetivo de facilitar o acesso a esta Política, a FL2 se compromete a disponibilizá-la na íntegra no seu website, bem como mantê-la sempre atualizada.

1.5. Adicionalmente, a presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas, códigos e manuais da FL2 (“Políticas Internas”), sendo aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e *trainees* da FL2 (“Colaboradores” e individual e indistintamente “Colaborador”).

1.6. Esta Política poderá ser alterada unilateralmente pela FL2, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela FL2 e seus Colaboradores.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. Esta Política tem como princípio a defesa dos melhores interesses dos cotistas de todos os veículos de investimentos geridos pela FL2 de forma justa, equânime e de acordo com a regulamentação vigente aplicável.

2.2. Na negociação de ativos, a FL2 observará (a) o artigo 82 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; e (b) o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”),

no tocante à compra e venda de ativos para os Fundos e o possível agrupamento de ordens; bem como (c) demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias vigentes e aplicáveis ao mercado brasileiro.

2.3. Quando receber ordens de negociação para os Fundos, a FL2 as enviará para as corretoras de valores mobiliários que participem das operações, com a identificação precisa dos Fundos em nome dos quais elas devam ser executadas.

3. REGRAS DE RATEIO

3.1. Quando, por razões de mercado ou por estratégia, a negociação através da identificação precisa do Fundo não for possível ou trazer potenciais prejuízos aos cotistas, a FL2 poderá executar agrupamento de ordens e o rateio entre os Fundos observando os seguintes critérios:

- (i) Patrimônio Líquido dos Fundos;
- (ii) Regulamento e Política de Investimento dos Fundos; e
- (iii) Limites de exposição das carteiras dos Fundos.

3.2. O rateio será feito preferencialmente por boleta. Alternativamente, quando não for possível a utilização da boleta, será utilizado o preço médio.

3.3. A FL2 poderá observar, para o agrupamento de ordens, a liquidez dos ativos, quando o volume negociado no mercado de um determinado ativo impedir a execução parcial ou total da ordem de compra ou venda a um preço razoável para os Fundos.

3.4. De forma a evitar que um Fundo tenha suas ordens de negociação executadas enquanto outros Fundos não consigam negociar o mesmo ativo, a FL2 enviará uma ordem única de negociação e efetuará a divisão da participação de cada Fundo de acordo com os critérios indicados no item 3.1 acima.

3.5. A FL2 levará em conta o limite de exposição de determinado ativo na carteira de cada Fundo sob sua gestão, para verificar a viabilidade de suas participações no rateio. Caso seja verificado que uma ordem de negociação irá ultrapassar determinado limite de exposição de algum Fundo a referida ordem não deverá ser enviada.

4. PESSOA VINCULADA

4.1. As ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política: (i) qualquer Colaborador da

FL2; (ii) cônjuges, companheiros, descendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica da qual o Colaborador seja o controlador.

5. APLICAÇÃO E CONTROLE

5.1. O rateio das ordens deverá ser avaliado pelo Compliance Officer. Caso a divisão das ordens esteja de acordo com o regulamento, a política de investimentos e os limites de exposição dos Fundos, o Compliance Officer aprovará o rateio das ordens.

5.2. Com a aprovação do Compliance Officer, a área de gestão da FL2 enviará as ordens às corretoras de valores mobiliários que participem das operações, junto com as informações sobre os ativos e os fundos que participarão do rateio de ordens bem como a porcentagem que será alocada para cada fundo.

5.3. A área de compliance receberá diariamente o e-mail das corretoras contendo a confirmação das ordens efetuadas e, a partir da análise dos rateios, verificará a correta aplicação desta Política.

5.4. Caso sejam executadas ordens em violação a esta Política, o Compliance Officer deverá notificar o diretor da FL2 responsável pela gestão de valores mobiliários para que realoque as ordens nos termos desta Política.

5.5. Fica dispensada a observância desta Política exclusivamente em caso de necessidade de enquadramento dos Fundos à regulamentação em vigor.